

2024.460202NE002413; 2024.460202NE002414; 2024.460202NE002415.
Fundamento Legal: Fundamenta-se no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/21

Disponibilidade Orçamentária: Projeto Atividade: 8841 23 DEF 570185; Fonte Recurso: 025.0000.0001; Elemento Despesa: 339039; Ação: 285483.

Fiscais do contrato: NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL: Vanilda Monteiro Pereira; MATRÍCULA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL: 6120741; CARGO DO SERVIDOR RESPONSÁVEL: Aux. Serviços Gerais; E-mail: dic@fcp.pa.gov.br; SETOR/ LOCAL DE TRABALHO: NLCC; NOME DO SERVIDOR SUBSTITUTO: Marcelo dos Santos Carmo; MATRÍCULA SERVIDOR SUBSTITUTO: 5888124/1; CARGO DO SERVIDOR SUBSTITUTO: Técnico em Gestão Cultural; E-mail: dic@fcp.pa.gov.br; SETOR/ LOCAL DE TRABALHO: DIC Favorecido (a): RB PRODUÇÕES E EVENTOS inscrita no CNPJ nº 32.796.118/0001-64, AT ENTRETENIMENTO, inscrita no CNPJ nº 43.599.806/0001-50, PARÁ MUSIC, inscrita no CNPJ nº 46.122.275/0001-07 e F5 PRODUÇÕES E EVENTOS inscrita no CNPJ nº 36.071.815/0001-09. Valor Total: R\$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais)

Coordenador: THIAGO FARIAS MIRANDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 429/2024

Nesta data, RATIFICO o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 429/2024, com fundamento no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/21, com suas posteriores modificações.

Data de Ratificação: 27/06/2024
Ordenador: THIAGO FARIAS MIRANDA

Protocolo: 1093507

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 439/2024
PAE: 2024/686473.

Objeto: Projeto "SASSARICANDO" que trata de pagamento de cachê para os artistas: CANTOR THIAGO COSTA, BANDA AR 15, o evento será realizado nos dias 27 e 30/06/2024 nos horários de 19h às 00h no Centro Cultural e Turístico Tancredo Neves, Av. Gentil Bitencourt, 650 - Nazaré, Município de Belém /PA.

Em conformidade com a N.E: 2024460202NE: 002399
Fundamento Legal: Fundamenta-se no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/21

Disponibilidade Orçamentária: : Projeto Atividade: 8841 24 EMEN 00692
Fonte Recurso: 015.0100.0001 Elemento Despesa: 339039 Ação: 285480

Fiscais do contrato: NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL: José Augusto Rodrigues da Silva. MATRÍCULA SERVIDOR RESPONSÁVEL: 57205072/2 CARGO DO SERVIDOR RESPONSÁVEL: Auxiliar Operacional E-mail: dic@fcp.pa.gov.br SETOR/ LOCAL DE TRABALHO: CAO NOME DO SERVIDOR SUBSTITUTO: Marcelo dos Santos Carmo MATRÍCULA DO SERVIDOR SUBSTITUTO: 5888124/1 CARGO DO SERVIDOR SUBSTITUTO: Técnico Cultural E-mail: dic@fcp.pa.gov.br SETOR/ LOCAL DE TRABALHO: DIC Favorecido (a): TALENTOS DA AMAZÔNIA inscrita no CNPJ nº 18.403.016/0001-00.

Valor Total: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Coordenador: THIAGO FARIAS MIRANDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 439/2024

Nesta data, RATIFICO o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 439/2024, com fundamento no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/21, com suas posteriores modificações.

Data de Ratificação: 27/06/2024
Ordenador: THIAGO FARIAS MIRANDA

Protocolo: 1093476

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 434/2024
PAE: 2024/214475.

Objeto: Projeto "CULTURA RAZIZ DO INTERIOR" que trata de pagamento de cachê para os artistas: REGIANE REIS, RENNÉ, ANFISA AVIZ, BIG LOIRA, EVANDRO DO ACORDEON, CINTHYA MELO, ANDREY VIANA, ZEZINHO DOS TECLADOS, ALLAN DIAS, SABINO DO ACORDEON, THAIS PORPINO, ANTÔNIO MARCOS, que será realizado pelas produtoras PARÁ MUSIC SHOWS E EVENTOS LTDA, F5 PRODUÇÕES E EVENTOS, RB PRODUÇÕES E EVENTOS, AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO, o evento será realizado nos dias 29 e 30/06/2024 nos horários de 18:30h às 00:30h no Espaço Cultural, Tv. Alacid Nunes, Centro, CEP: 68770-000, município de Inhangapi/PA.

Em conformidade com a N.E: 2024.460202NE002420, 2024.460202NE002421, 2024.460202NE002422, 2024.460202NE002423
Fundamento Legal: Fundamenta-se no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/21

Disponibilidade Orçamentária: Projeto Atividade: 8841 24 DEF 426661
Fonte Recurso: 025.0000.0001 Elemento Despesa: 339039 Ação: 285483
Fiscais do contrato: NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL: Marcela Corrêa Franco MATRÍCULA SERVIDOR RESPONSÁVEL: 5934241/1 Tel. De Contato: 91-98130-0083 CARGO DO SERVIDOR RESPONSÁVEL: Assessor Especial 1 E-mail: dic@fcp.pa.gov.br SETOR/ LOCAL DE TRABALHO: DIC NOME DO SERVIDOR SUBSTITUTO: Marcelo dos Santos Carmo MATRÍCULA DO SERVIDOR SUBSTITUTO: 5888124/1 Tel. De Contato: 91 -98216-6123 CARGO DO SERVIDOR SUBSTITUTO: Técnico em Gestão Cultural E-mail: dic@fcp.pa.gov.br SETOR/ LOCAL DE TRABALHO: DIC Favorecido (a): RB PRODUÇÕES E EVENTOS inscrita no CNPJ nº 32.796.118/0001-64, AT ENTRETENIMENTO, inscrita no CNPJ nº 43.599.806/0001-50, PARÁ MUSIC, inscrita no CNPJ nº 46.122.275/0001-07 e F5 PRODUÇÕES E EVENTOS inscrita no CNPJ nº 36.071.815/0001-09

Valor Total: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
Coordenador: THIAGO FARIAS MIRANDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 434/2024

Nesta data, RATIFICO o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 434/2024,

com fundamento no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/21, com suas posteriores modificações.

Data de Ratificação: 28/06/2024
Ordenador: THIAGO FARIAS MIRANDA



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 437/2024
PAE: 2024/214287.

Objeto: Projeto "CONTAGIANDO COM VIBRAÇÕES MUSICAIS" que trata de pagamento de cachê para os artistas: RAFA LOVE, RENNÉ, VELA BURCAÇÃO, BANDA RP2, EWERTON LISBOA, ANFISA AVIZ, FARRA DE VAQUEIRO, EVANDRO DO ACORDEON, RAIFF PEGADA, THIAGO ARAÚJO, BATISTA DO PISEIRO, KARLIELSON VAQUEIRO, THAIS PORPINO, que será realizado no dia 29/06/2024 nos horários de 17:30h às 00:30h na Praça da Agrovila Castelo Branco, km 22, PA-127, CEP: 68746-899 e Quadra Pantanal, Nove de Novembro, nº 310, CEP: 68747-000 ambos no Município de Castanhal/PA.

Em conformidade com a N.E: 2024460202NEs: 002416, 002417, 002418 e 002419
Fundamento Legal: Fundamenta-se no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/21

Disponibilidade Orçamentária: Projeto Atividade: 8841 24 DEF 426673
Fonte Recurso: 025.0000.0001 Elemento Despesa: 339039 Ação: 285483

Fiscais do contrato: NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL: Marcelo dos Santos Carmo MATRÍCULA SERVIDOR RESPONSÁVEL: 5888124/1 CARGO DO SERVIDOR RESPONSÁVEL: Técnico em Gestão Cultural E-mail: dic@fcp.pa.gov.br SETOR/ LOCAL DE TRABALHO: DIC NOME DO SERVIDOR SUBSTITUTO: José Augusto Rodrigues da Silva. MATRÍCULA DO SERVIDOR SUBSTITUTO: 57205072/2 CARGO DO SERVIDOR SUBSTITUTO: Auxiliar Operacional E-mail: dic@fcp.pa.gov.br SETOR/ LOCAL DE TRABALHO: CAO NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL: Ruth Celeste Iglesias Comesanha Fernandes MATRÍCULA SERVIDOR RESPONSÁVEL: 54182472/3 CARGO DO SERVIDOR RESPONSÁVEL: Ass. Cultural E-mail: dic@fcp.pa.gov.br NOME DO SERVIDOR SUBSTITUTO: Marcela Corrêa Franco MATRÍCULA SERVIDOR SUBSTITUTO: 5934241/1 CARGO DO SERVIDOR SUBSTITUTO: Assessor Especial 1 E-mail: dic@fcp.pa.gov.br Favorecido (a): PARÁ MUSIC SHOWS E EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ nº 46.122.275/0001-07, F5 PRODUÇÕES E EVENTOS inscrita no CNPJ nº 36.071.815/0001-09, RB PRODUÇÕES E EVENTOS inscrita no CNPJ nº 32.796.118/0001-64, AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO inscrita no CNPJ nº 43.599.806/0001-50.

Valor Total: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
Coordenador: THIAGO FARIAS MIRANDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 437/2024

Nesta data, RATIFICO o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 437/2024, com fundamento no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/21, com suas posteriores modificações.

Data de Ratificação: 29/06/2024
Ordenador: THIAGO FARIAS MIRANDA

Protocolo: 1093606

CONVÊNIO

CONVÊNIO nº 005/2024- FCP

PAE: 2023/636829 - FCP

Objeto: "REFORMA DE PRÉDIO PÚBLICO PARA ADEQUAÇÃO DA CASA DA CULTURA DE VISEU/PA"
EXECUÇÃO: 03/07/2024 à 30/05/2025

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 8841 23 DEMGC 0046 Fonte Recurso: 015.0000.0001 Elemento Despesa: 444041; Ação: 294547

Valor do Repasse: R\$ 395.423,88 (Trezentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos)

Valor da Contrapartida: R\$ 20.811,78 (Vinte mil e oitocentos e onze reais e setenta e oito centavos)

Valor Total do Convênio: R\$ 416.235,66 (Quatrocentos e dezesseis mil e duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos)

Vigência: 03/07/2024 à 22/07/2025.

Data da Assinatura: 03/07/2024

Concedente: FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP, inscrita no CNPJ 14.662.886/0001-43, Avenida Gentil Bittencourt, nº 650, bairro Nazaré, CEP: 66.035-340, Belém/PA.

Conveniente: MUNICIPIO DE VISEU (Nome Fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU/PA), com sede no Município de Viceu, Avenida Justo Chermont, S/n, Centro; CEP nº 68.620-000; inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.873.618/0001-17; E-mail: gabinete.pref@viseu.pa.gov.br / sefinpp@viseu.pa.gov.br, neste ato representado por seu Representante Legal, o prefeito Sr. CRISTIANO DUTRA VALE, portador da cédula de Identidade nº: 2133957 PC/PA e inscrita no CPF: 330.964.732-34, E-mail: prefeitocrisniovale@viseu.pa.gov.br, residente e domiciliado na R.Oito de Maio, S/n; CEP: 68.620-000.

Protocolo: 1093930

CONVÊNIO nº 012/2024- FCP

PAE: 2024/780962- FCP

Objeto: "PROJETO FEST VERÃO 2024"

EXECUÇÃO: 04/07/2024 a 28/07/2024

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 8841 24 DEMGC 0062 Fonte Recurso: 015.0000.0001 Elemento Despesa: 334041 Ação: 283475

Valor do Repasse: R\$ 5.000.000,00

Valor da Contrapartida: R\$ 200.000,00

Valor Total do Convênio: R\$ 5.200.000,00

Vigência: 04/07/2024 à 30/09/2024.

Data da Assinatura: 03/07/2024



CONVÊNIO Nº 005/2024 – FCP
PAE Nº 2023/636829 – FCP
OF. 1541/2023- CCG

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ – FCP E O MUNICÍPIO DE VISEU – PREFEITURA MUNICIPAL VISEU.

A FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ – FCP, instituída pelo Decreto nº 4.437, de 20 de agosto de 1986, nos termos da Lei nº 5.322, de 26 de junho de 1986, alterada pelas Leis nº 6.576, de 03 de setembro de 2003 e nº 8.096 de 1º de janeiro de 2015, com personalidade jurídica de direito público, e inscrita no CNPJ sob o Nº **14.662.886/0001-43**, com sede nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Av. Gentil Bittencourt, 650 – Nazaré, CEP 66.035-340, e-mail para contato: nlcc@fcp.pa.gov.br, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará, o Sr. **THIAGO FARIAS MIRANDA**, nomeado conforme o Decreto Governamental publicado no DOE nº 35.286, de 10 de fevereiro de 2023, brasileiro, administrador, portador de Cédula de identidade nº 5111700 PC/PA e inscrito no CPF nº 820.908.742-87, domiciliado e residente nesta capital; e o **MUNICÍPIO DE VISEU** (Nome Fantasia: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU/PA**), com sede no Município de Viseu, Avenida Justo Chermont, S/n, Centro; CEP nº 68.620-000; inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.873.618/0001-17**; E-mail: gabinete.pref@viseu.pa.gov.br / sefingp@viseu.pa.gov.br, neste ato representado por seu Representante Legal, o prefeito Sr. **CRISTIANO DUTRA VALE**, portador da cédula de Identidade nº: 2133957 PC/PA e inscrita no CPF: 330.964.732-34, E-mail: prefeitocristianoval@viseu.pa.gov.br, residente e domiciliado na R.Oito de Maio, S/n; CEP: 68.620-000, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INFORMAÇÕES ESSENCIAIS AO CONVÊNIO

Item	Dados Essenciais	Informações da Convenente
1	Convenente	MUNICÍPIO DE VISEU – PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU/PA
2	Representante	CRISTIANO DUTRA VALE
3	E-MAIL(Convenente)	gabinete.pref@viseu.pa.gov.br / sefingp@viseu.pa.gov.br
4	Projeto	“REFORMA DE PRÉDIO PÚBLICO PARA ADEQUAÇÃO DA CASA DA CULTURA DE VISEU/PA” Execução: 03/07/2024 à 30/05/2025
5	Valor Total do Convênio	R\$ 416.235,66 (Quatrocentos e dezesseis mil e duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos)
6	ValorFCP	R\$ 395.423,88 (Trezentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos)
7	Contrapartida	R\$ 20.811,78 (Vinte mil e oitocentos e onze reais e setenta e oito centavos)
8	Dotação Orçamentária	Projeto Atividade: 8841 23 DEMGC 0046 Fonte Recurso: 015.0000.0001 Elemento Despesa: 444041 Ação: 294547
9	Dados Bancários	BANCO DO ESTADO DO PARÁ BANPARÁ AG/PAB: 36 – VISEU C/C: 9177361

Convênio nº. 005/2024 – FCP
PAE: 2023/636829 – FCP
Convenente: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE VISEU – PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
Projeto: “REFORMA DE PRÉDIO PÚBLICO PARA ADEQUAÇÃO DA CASA DA CULTURA DE VISEU/PA”
Representante do Convenente: CRISTIANO DUTRA VALE

Rubricado Concedente e Convenente: 



Parágrafo Oitavo – Nas hipóteses em que a **CONCEDENTE** se comprometer, no plano de trabalho, a custear débitos tributários, a ela deverão ser devolvidos os recursos atinentes atributos pagos pelo **CONVENENTE** e alvo de repetição de indébito.

Parágrafo Nono – Na realização dos gastos decorrentes deste convênio, o **CONVENENTE** deverá observar as regras atinentes à lei geral de licitação e demais normas complementares federais e estaduais, bem como as decisões do Tribunal de Contas do Estado do Pará nas matérias correlatas, cabendo à **CONCEDENTE** verificar a realização dos procedimentos correspondentes previstos naquelas legislações conforme preconiza o Decreto Estadual 3.302/23;

Parágrafo Décimo – É expressamente proibido que o **CONVENENTE** contrate entes da Administração Publicada mesma unidade federativa, seja da Administração direta ou indireta, em como realize o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de seu quadro de pessoal ou do quadro de pessoal da **CONCEDENTE**, assim como seus cônjuges e parentes de até terceiro grau, ou a pessoas jurídicas que os tenham como sócios.

Parágrafo Décimo Primeiro – Será de responsabilidade do **CONVENENTE** pagamento de multas tributárias, penalidades administrativas, dívidas trabalhistas e quaisquer outras despesas decorrentes do convênio e não previstas expressamente no plano de trabalho.

Parágrafo Décimo Segundo – A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso acordado no plano de trabalho.

Parágrafo Décimo Terceiro - É expressamente **PROIBIDO** a cobrança de ingressos, o **CONVENENTE**, deve assegurar o **ACESSO GRATUITO** aos espaços em que ocorrerão os **EVENTOS**.

Parágrafo Décimo Quarto - O valor do convênio poderá ser alterado, se ocorrer uma das hipóteses do art. 32 do Decreto 3.302/23.

Parágrafo Décimo Quinto - A descrição dos parâmetros objetivos que servirão de referência para a avaliação do cumprimento do objeto está discriminada no Projeto anexado ao processo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA DA CONVENENTE

A **CONVENENTE** se obriga a fazer constar em todo o material de propaganda e/ou divulgação da reforma o apoio recebido do GOVERNO DO ESTADO, com a frase: **“Apoio Cultural: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ/FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ”**, podendo a FCP promover a alteração da frase a qualquer tempo, desde que antes da impressão.

Parágrafo Primeiro – Em caso de redução do valor dos custos do convênio ou execução por valor inferior ao planejado, o valor da contrapartida será reduzido de forma proporcional à economia gerada sobre o valor total do convênio.

Parágrafo Segundo – A contrapartida financeira deverá ser depositada na conta bancária da **CONVENENTE** aberta especificamente para a execução deste convênio, em conformidade com os prazos e valores estabelecidos no programa de desembolso, sendo vedadas, na aferição da contrapartida financeira, as receitas provenientes da aplicação financeira do recurso repassado pela **CONCEDENTE**.



Parágrafo Terceiro - A contrapartida da **CONVENIENTE** deverá ser aportada, consoante plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do repasse correrão por conta da dotação orçamentária prevista na cláusula primeira, item 8.

Parágrafo Único - A liberação dos recursos deverá obedecer ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DADOS BANCÁRIOS DA CONVENIENTE

De acordo com o Decreto Estadual 3.302/23 os recursos dos convênios, inclusive a contrapartida, serão mantidos em conta bancária específica em instituição financeira oficial e somente poderão ser movimentados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, em que fique identificado o favorecido e consignada sua destinação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Resolução nº 13.989 do Tribunal de Contas do Estado do Pará, na forma do Decreto 870/2013, Resolução 18.589/2014 e Decreto Estadual 3.302/23, a responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução deste Convênio, é a partícipe **CONCEDENTE**, por meio de fiscal designado pela Fundação Cultural do Estado do Pará para exercer tais atividades.

Parágrafo Primeiro - A **CONCEDENTE** deverá acompanhar e fiscalizar todas as ações relativas à execução deste convênio, de modo a garantir a consecução do objeto previsto na cláusula segunda do presente instrumento.

Parágrafo Segundo - A **CONCEDENTE** deverá emitir laudo conclusivo sobre a execução do projeto objeto do convênio, comprovando a sua realização ou apontando possíveis irregularidades.

Parágrafo Terceiro - A **CONCEDENTE** possui a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do convênio ora celebrado, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

Parágrafo Quarto - A **CONCEDENTE** terá livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente convênio, quando em missão de fiscalização ou controle.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência conforme as datas indicadas no item 10 da cláusula primeira, período necessário para a execução do objeto acordado, conforme cronograma do Plano de Trabalho em anexo, podendo ser prorrogado a critério do **CONCEDENTE**, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO EX OFFICIO

O presente convênio poderá ser prorrogado automaticamente pela **CONCEDENTE**, na hipótese de atraso na liberação dos recursos acordados, conforme cronograma aprovado, por tempo equivalente ao atraso.

Convênio nº. 005/2024 – FCP
PAE: 2023/636829 – FCP
Conveniente: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE VISEU – PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
Projeto: "REFORMA DE PRÉDIO PÚBLICO PARA ADEQUAÇÃO DA CASA DA CULTURA DE VISEU/PA"
Representante do Conveniente: CRISTIANO DUTRA VALE

Rubricado Concedente e Conveniente: 34
CRISTIANO DUTRA VALE
Assinado de forma digital por CRISTIANO DUTRA VALE
E330964732 E3309647324

Parágrafo Primeiro – Em casos de prorrogação de ofício feita pela FCP em casos de atraso na liberação de recursos o convenente será notificado, de preferência via e-mail, para se manifestarem **02 (dois) dias** sobre o interesse em prorrogar, sendo entendido o seu silêncio como anuência à prorrogação.

Parágrafo Segundo - A prorrogação será feita de ofício pela Fundação Cultural do Estado do Pará, que publicará o Termo Aditivo, que será assinado unilateralmente pela **CONCEDENTE** e cuja ciência será dada à **CONVENENTE**, de preferência por meio eletrônico.

Parágrafo Terceiro – Quando o atraso no desembolso, por parte da **CONCEDENTE**, importar em acréscimo dos custos do convênio, a **CONVENENTE** deverá, de imediato, elaborar relatório analítico, com indicação dos custos acrescidos e seus valores, quando então haverá a apreciação da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA–DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Obrigatoriedade de o convenente apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos ao concedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do término da vigência, observada a forma prevista no Decreto Estadual 3.302/23 e salva guardada a obrigação de prestação parcial de contas;

Parágrafo Primeiro – Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente às primeira parcela liberada, e assim sucessivamente, não obstante este dever, permanece a obrigação de prestação de contas total final nos termos do caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas final deverá ser instruída com a documentação prevista no Decreto Estadual 3.302/23, já a prestação de contas parcial, caso necessária, deverá obedecer ao disposto do mesmo diploma.

Parágrafo Terceiro - O **CONVENENTE** fica obrigado a restituir eventuais saldos financeiros existentes na conta do convênio, na forma do Decreto Estadual 3.302/23, em conta especificada pela **CONCEDENTE**, com a comprovação desta providência no ato da prestação de contas, respeitado o **prazo improrrogável de até 60 (sessenta) dias** da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio.

Parágrafo Quarto - A partir da data do recebimento da prestação de contas final, a **CONCEDENTE** terá o prazo de **até 30 (trinta) dias** para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada.

Parágrafo Quinto – A prestação de contas parcial ou final será analisada e avaliada nas unidades técnicas pertinentes da **CONCEDENTE**, entre elas a de Controle Interno, as quais emitirão pareceres que abordarão os aspectos técnicos e financeiros da execução do convênio para subsidiar a decisão do Ordenador de Despesas responsável nos termos do Decreto Estadual 3.302/23.

Parágrafo Sexto - Previsão de livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, bem como dos Tribunais de Contas aos processos, documentos, informações referentes convênios e aos locais de execução do objeto.

Parágrafo Sétimo - A **CONCEDENTE** orienta ao **CONVENENTE** sobre procedimentos para a correta prestação de contas, conforme resolução nº 19.455 do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE, que poderá ser visualizada por meio do site <https://seplad.pa.gov.br/fde/normas-do-tce-pa/>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA–DAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONCEDENTE** deverá comunicar à **CONVENENTE** e ao (s) chefe (s) do Poder Executivo deste, quando ocorrer qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas e ao uso dos recursos envolvidos, que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 10 (dez) dias, contados a partir do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Aos partícipes do convênio fica facultado denunciá-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, devendo o interessado externar formalmente sua intenção neste sentido, mediante aviso prévio ao outro partícipe, respeitadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, e creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Primeiro - O presente convênio poderá ser rescindido por inadimplência de qualquer cláusula, aqui estabelecida, pela decorrência de insuficiência de recursos financeiros previsto para o seu cumprimento ou ainda pela interveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo - A **CONVENENTE** compromete-se a restituir à **CONCEDENTE** o valor integral transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos casos em que:

- a) Não execução de qualquer item do objeto da avença;
- b) Quando o convênio for denunciado pela **CONVENENTE**;
- c) Quando houver rescisão antecipada por ato imputável à **CONVENENTE**;
- d) A prestação de contas for reprovada;
- b) Não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final e/ou
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de não execução parcial do objeto da avença ao término de sua vigência normal ou quando o convênio for denunciado pela **CONCEDENTE**, ou rescindido por sua culpa, a devolução dos valores pela **CONVENENTE**, além dos saldos de aplicação, corresponderão proporcionalmente àquilo que estava previsto no plano de trabalho, mas que não foi executado ao tempo da extinção antecipada do acordo, devendo ser monetariamente atualizado e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA–DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA DO CONVEDENTE

A **CONVENENTE** declara que possui capacidade técnica e operacional de realizar, por conta própria, o objeto do presente convênio, tendo ciência de que a **CONCEDENTE** não fornece assessoria jurídica, contábil ou operacional para a execução do objeto do convênio ou formalização da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA–DOS BENS REMANESCENTES DO CONVÊNIO

Os bens de natureza permanente que tenham sido adquiridos para a execução do convênio serão de propriedade da **CONCEDENTE**, até o limite dos valores repassados para a execução do convênio, sendo facultado à **CONCEDENTE** o direito de preferência na escolha dos bens a serem apropriados, na hipótese e do seu valor global



ultrapassar o limite dos créditos efetivamente disponibilizados ao convenente.

Parágrafo Primeiro – Os bens permanentes adquiridos com recursos do convênio terão destinação final definida pela **CONCEDENTE**.

Parágrafo Segundo - O valor de avaliação dos bens, para fins de devolução à Fundação Cultural do Estado do Pará, será equivalente ao valor da sua aquisição, salvo motivo superveniente que importe em excepcional desvalorização do mesmo e que seja imputado à **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA–DO DIREITO DE IMAGEM/SOM

A **CONCEDENTE** fica autorizada, permanentemente, a utilizar o direito de imagem/som, a título gratuito, dos resultados oriundos das atividades realizadas no presente convênio, independentemente de autorizações individuais e futuras, incluindo os direitos de reprodução de imagens, sons, textos e obras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA–DAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO

Os pedidos e comunicações feitos pela **CONVENENTE** à Fundação Cultural do Estado do Pará deverão ser entregues assinados e protocolados na sede da Instituição, para fins de instrução processual.

Parágrafo Primeiro - As comunicações da Fundação Cultural do Estado do Pará serão enviadas à **CONVENENTE**, prioritariamente, pela via eletrônica, por meio de e-mail funcional do fiscal do convênio ou da área responsável pela fiscalização dos convênios, podendo, também, ser enviada ao endereço da sede da **CONVENENTE** prevista neste termo.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, a **CONCEDENTE** poderá aceitar a comunicação eletrônica feita pela **CONVENENTE**, desde que mediante e-mail previamente cadastrado junto à Fundação Cultural do Estado do Pará e desde que não haja dúvidas sobre a autoria da comunicação.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de comunicações enviadas pela Fundação Cultural do Estado do Pará à **CONVENENTE**, resta convencionado que ela será tida como lida após **02 (dois) dias úteis após o seu envio**, salvo se esta Fundação receber, antes desse prazo, confirmação de leitura.

Parágrafo Quarto - É obrigação da **CONVENENTE** manter sempre atualizado o seu endereço de e-mail perante a **CONCEDENTE**, mediante petição protocolada na sede da Fundação Cultural do Estado do Pará, fazendo referência expressa ao número do convênio e ao número do processo, sendo consideradas válidas todas as notificações enviadas ao e-mail cadastrado.

Parágrafo Quinto - Será considerado cadastrado como e-mail da convenente perante a Fundação Cultural do Estado do Pará, até ulterior deliberação, o e-mail previsto na cláusula primeira, item 3 deste Convênio.

Parágrafo Sexto – A **CONVENENTE** se obriga a manter atualizado, perante a **CONCEDENTE**, o seu e-mail, e demais dados cadastrais para contato, por um período de **2 (dois) anos** após o término da vigência do presente convênio, em especial para comunicações de irregularidades detectadas pelos órgãos de auditoria e notificações para ressarcimento, abertura de prazos de resposta ou ciência, sendo consideradas válidas as notificações enviadas para o e-mail cadastrado no **período de até 2(dois)anos** após o término da vigência do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA–DAS ALTERAÇÕES

Convênio nº. 005/2024 – FCP
PAE: 2023/636829 – FCP
Convenente: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE VISEU – PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
Projeto: "REFORMA DE PRÉDIO PÚBLICO PARA ADEQUAÇÃO DA CASA DA CULTURA DE VISEU/PA"
Representante do Convenente: CRISTIANO DUTRA VALE

CRISTIANO DUTRA VALE
Assinado de forma digital por CRISTIANO DUTRA VALE
VALE:330964732
34

Rubricado Concedente e Convenente:

